

DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
ITABUNA*



ÍNDICE DO DIÁRIO

PREGÃO PRESENCIAL

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO

TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO



PREGÃO PRESENCIAL

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO



AVISO

HOMOLOGAÇÃO

O município de Itabuna - BA, no uso de suas atribuições legais, homologa o resultado do **Pregão Presencial-SRP nº 006/2020**, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PÓ DE PEDRA, PEDRA BRITADA Nº 0, PEDRA BRITADA Nº 1, PEDRA DE MÃO OU RACHÃO, AREIA FINA E PARALELEPÍPEDO**. Empresas Vencedoras: **CHAME PEDREIRA EIRELI-EPP** - CNPJ Nº 10.466.758/0001-73, para o Lote 01 e 02 e **BARROS ARAGÃO COMERCIO LTDA-ME** - CNPJ Nº 14.738.772/0001-30, para o Lote 03. Itabuna, 08 de abril de 2020. Fernando Gomes Oliveira - Prefeito Municipal.



TERMO

TERMO DE COLABORAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ/MF nº 15.053.682/0001-78**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2020

TERMO DE COLABORAÇÃO FIRMADO ENTRE: O Município e a **ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS E VOLUNTÁRIOS DE CARIDADE DE ITABUNA**, inscrito no CNPJ/ MF sob nº 13.728.381/0001-71.

OBJETO: Constitui objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO o repasse de recursos financeiros com a finalidade de apoiar as ações executadas pela CONVENIADA e cobrir despesas de custeio e pagamento de despesa com pessoal, vedado a utilização para aquisição de equipamentos.

VALOR: O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS transferirá à **CONVENIADA**, a título de subvenção, R\$ 70.384,08 (Setenta mil trezentos e oitenta e quatro reais e oito centavos), a serem pagos em parcelas iguais de R\$ 5.865,34 (Cinco mil oitocentos e sessenta e cinco reais trinta e quatro centavos), de acordo com os repasses efetuados pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

DATA DO TERMO DE COLABORAÇÃO: 02 de março de 2020.

VIGÊNCIA: Da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2020.

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Considerando a necessidade da oferta de serviços sócioassistenciais e que a oferta de tais serviços pode ser executada em parceria com as organizações da sociedade civil; Considerando que as entidades para comporem a rede socioassistencial têm como requisito o registro no Conselho Municipal de Assistência Social; Considerando o artigo 30 da Lei Federal 13.019/2014 que possibilita a administração pública dispensar chamamento público e a necessidade do cumprimento do artigo 32 da Lei 13.019/2014;

Justificamos a dispensa de chamamento público para celebração de Termo de Cooperação entre o Município e as Organizações da Sociedade Civil, uma vez que os Serviços de Assistência Social são de ação continuada e ininterrupta.

Justificamos ainda a dispensa uma vez que as entidades que atuam no município para execução dos serviços devidamente tipificados conforme Resolução CNAS 109/2009, apresentam capacidade técnica e operacional, além de terem estabelecidos vínculos com os usuários e a rede local de cada território,

Mediante as observações expostas e o amparo da Lei 13.019/2014, o Município de Itabuna através da Secretaria Municipal de Assistência Social, dispensa o chamamento público para a **ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS E VOLUNTÁRIOS DE CARIDADE DE ITABUNA** que atende o Serviço de Proteção Social Especial/Piso de Alta Complexidade – I Pessoa Idosa; considerando que esta possui parceria a mais de 20 anos com o município de Itabuna e o não recebimento de subvenções implica na interrupção de suas atividades.



TERMO DE COLABORAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ/MF nº 15.053.682/0001-78

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 007/2020

TERMO DE COLABORAÇÃO FIRMADO ENTRE: O Município e a **ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS E VOLUNTÁRIOS DE CARIDADE DE ITABUNA**, inscrito no CNPJ/ MF sob nº 13.728.381/0001-71.

OBJETO: Constitui objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO o repasse de recursos financeiros com a finalidade de apoiar as ações executadas pela CONVENIADA e cobrir despesas de custeio e pagamento de despesa com pessoal, vedado a utilização para aquisição de equipamentos.

VALOR: O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS transferirá à **CONVENIADA**, a título de subvenção, R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS), a serem pagos em parcelas iguais de R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), de acordo com os repasses efetuados pelo Fundo Estadual de Assistência Social.

DATA DO TERMO DE COLABORAÇÃO: 02 de março de 2020.

VIGÊNCIA: Da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2020.

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Considerando a necessidade da oferta de serviços sócioassistenciais e que a oferta de tais serviços pode ser executada em parceria com as organizações da sociedade civil; Considerando que as entidades para comporem a rede socioassistencial têm como requisito o registro no Conselho Municipal de Assistência Social;

Considerando o artigo 30 da Lei Federal 13.019/2014 que possibilita a administração pública dispensar chamamento público e a necessidade do cumprimento do artigo 32 da Lei 13.019/2014;

Justificamos a dispensa de chamamento público para celebração de Termo de Cooperação entre o Município e as Organizações da Sociedade Civil, uma vez que os Serviços de Assistência Social são de ação continuada e ininterrupta.

Justificamos ainda a dispensa uma vez que as entidades que atuam no município para execução dos serviços devidamente tipificados conforme Resolução CNAS 109/2009, apresentam capacidade técnica e operacional, além de terem estabelecidos vínculos com os usuários e a rede local de cada território,

Mediante as observações expostas e o amparo da Lei 13.019/2014, o Município de Itabuna através da Secretaria Municipal de Assistência Social, dispensa o chamamento público para a **ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS E VOLUNTÁRIOS DE CARIDADE DE ITABUNA** que atende o Serviço de Proteção Social Especial/Piso de Alta Complexidade – I Pessoa Idosa; considerando que esta possui parceria a mais de 20 anos com o município de Itabuna e o não recebimento de subvenções implica na interrupção de suas atividades.